



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 047/2017-GP

São Roque, 31 de janeiro de 2018

**Assunto: RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº
074/2017**

Senhor Vereador Presidente,

Visando uma melhor análise da matéria, vimos solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 074/2017, encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Mensagem de idêntico número, de autoria deste Poder Executivo.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 74, DE 11/12/2017

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

O presente projeto visa alcançar uma das metas do governo, que é o desenvolvimento econômico do Município, fomentando a arrecadação de tributos e, sobretudo, criando vagas de empregos aos cidadãos.

Também, trata-se de uma área que está ociosa, cujo zoneamento permite a instalação de indústria. Aliás, atualmente, a ociosidade não interessa para o Poder Público, que frequentemente vem sendo onerado com os custos da manutenção de limpeza da área. A concessão pretendida, além de fazer cessar o gasto que o Poder Público Municipal despense para manter a área limpa, deverá trazer para o Município riqueza e vagas de empregos.

Informo que a seleção da concessionária - pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída – será realizada na forma da Legislação Municipal e Federal pertinente.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

PROTÓCOLO CETSUR Nº06567/2017 - 11/12/2017 12:59



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 74, de 11/12/2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 6.509,51 m², imóvel com origem na matrícula nº 32.327, de 23 de abril de 2008 e cadastrado na municipalidade sob o n.º 01-020324-0, identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, km 63, sentido Capital – Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque – SP, em favor de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituída, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, na forma da legislação vigente e nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

§ 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 4º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 5º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/12/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO